

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA RECURSO INABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2020 - FUMTUR

INTERESSADAS: SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA. EPP

Às oito horas, do oitavo dia, do mês de maio de dois mil e vinte (08/05/2020), na sala de licitações da Prefeitura de Timbó, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº. 1880, de 10 de fevereiro de 2020, para análise do recurso intentado pela empresa SOVRANA, diante da decisão proferida por esta comissão, na Tomada de Preço nº 01/2020 FUMTUR, que face a atitude do preposto, inabilitou a empresa do certame, conforme fundamentado em ata do dia 17/04/2020. O recurso fora intentado em 28/04/2020, para decisão comunicada em 22/04/2020, estando, portanto, tempestivo. Submetido ao contraditório o prazo correu sem apresentação de contrarrazões, sendo direcionado a esta comissão para manifestação. Com relação ao mérito, os argumentos e documentos juntados pelo recorrente não modificam a realidade dos fatos ocorridos na seção pública, em especial **a indubitável tentativa de perturbar e fraudar o certame**, caracterizada pelo ato realizado pelo preposto da empresa inabilitada de tentativa de trocar, durante a sessão, o envelope protocolado por outro idêntico, que, como narrado em ata anterior, somente foi impedido face a intervenção de um dos membros desta Comissão. Registra-se que, o fato de não se ter retido o segundo envelope ou a ausência de conhecimento sobre seu exato conteúdo não modifica a realidade constatada no momento de se tratar de envelope idêntico ao protocolado, o que, se reitera, sob o manto da fé pública que qualifica o ato praticado pelo servidor no exercício da sua função e que não foi derrogado pelos argumentos e documentos trazidos pelo recorrente, que se limitou a tentar justificar o injustificável sem, contudo, comprovar o alegado. Ademais, a própria ata notarial juntada aos autos como suposta prova acerca do conteúdo do envelope utilizado pelo preposto da recorrente na seção que gerou a inabilitação, confirma que o representante legal da empresa não detinha, no momento da sessão, os documentos para participar da licitação TP nº 023/2020 na parte da tarde, eis que, conforme relatado pelo escrivão em conversa mantida no dia 15 de abril entre o telefone da empresa SOVRANA e o Sr. Valdecir, onde, em suma, a sra. Patrícia, dispensa o serviço do Sr. Valdecir para trazer documentos para Timbó, eis que a licitação fora cancelada. Ora, se o envelope dito pela recorrente que constava com seu preposto não era da licitação em curso, não faz sentido que seu funcionário fosse levar documentos para o mesmo objetivo, o que demonstra apenas nova tentativa da empresa de alterar a veracidade dos fatos, em notória afronta aos princípios basilares do direito, notadamente da moralidade pública. Ademais, independente do conteúdo do envelope, a tentativa de trocar envelopes durante a sessão, independente de caracterização de crime ou não, o que deve ser apurado pelas autoridades competentes em procedimento próprio, por si só caracteriza ato imoral e atentatório aos princípios básicos da administração pública, impondo como reprimenda, no mínimo, a desclassificação do concorrente pela atitude desonesta que, reitera-se, somente não se comutou diante da ação imediata da comissão. Diante do exposto, esta comissão recebe o recurso, eis que tempestivo, e, diante da ausência de provas que modifiquem a realidade dos fatos ocorridos e praticados pelo preposto da empresa recorrente no presente certame, mantém sua decisão sob seus exatos fundamentos, encaminhando os autos acompanhados desta manifestação para a autoridade superior responsável pelo certame para que, nos termos do §4º do Art. 109, da Lei 8.666/93, profira sua decisão.

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

DAVI BERRI
Presidente

TAINARA FISTAROL
Membro

LOURDES MOSER
Membro